



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, MOBILIDADE URBANA, LOGÍSTICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E EMPREENDEDORISMO

PROJETO DE LEI Nº 286/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria dos Vereadores Pastor Dinho e Agente Dias, que visa alterar a Lei nº 6.095, de 07 de novembro de 2024 (Código de Posturas do Município da Serra), para proibir o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos, com especial atenção às áreas frequentadas por crianças e adolescentes.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria desta Casa, que, por meio do Parecer nº 322/2025, opinou pelo seu regular prosseguimento, atestando a ausência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e confirmando a competência do município para legislar sobre o tema, por se tratar de assunto de interesse local.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 286/2025, ao propor a alteração do Código de Posturas do Município, materializa o exercício legítimo da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme assegurado pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A regulação do uso dos espaços públicos para garantir a



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ordem, a saúde e o bem-estar da coletividade é a expressão máxima da autonomia municipal na gestão do cotidiano da cidade.

A matéria em análise reveste-se de elevado e inquestionável interesse social. A proposição não visa a regular matéria penal, de competência privativa da União, mas sim a estabelecer normas de conduta e posturas em ambientes de uso comum. Trata-se de uma medida de caráter administrativo, análoga a outras já existentes em nossa legislação municipal, como a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em determinados locais ou a restrição ao fumo em ambientes fechados. Tal entendimento encontra respaldo no próprio Parecer nº 322/2025 da Procuradoria desta Casa, que atestou a plena regularidade da proposição, afastando qualquer vício de iniciativa ou de competência.

O objetivo central é a proteção da família, da criança e do adolescente, em absoluta consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer e à dignidade. Permitir que praças, parques e praias, locais destinados ao convívio familiar e à recreação infantil, sejam ocupados para o consumo de substâncias ilícitas é negar às novas gerações o direito a um desenvolvimento sadio e a um ambiente seguro.

Ademais, a iniciativa valoriza os investimentos públicos realizados na requalificação desses espaços, como o projeto #MinhaPraçaÉMassa, garantindo que seu propósito social não seja desvirtuado. A função social da cidade e de seus equipamentos públicos só é plenamente alcançada quando todos os cidadãos podem usufruí-los em paz e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A jurisprudência de nossos tribunais superiores, embora zele pelas liberdades individuais, tem consistentemente reconhecido a competência dos municípios para legislar sobre temas que impactam diretamente a saúde e o bem-estar da população local. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, já validou normas municipais mais protetivas em matéria de saúde e meio ambiente, com base na preponderância do interesse local

A presente medida insere-se nessa mesma lógica, ao criar um padrão mais elevado de proteção para os cidadãos serranos em seus espaços de convivência.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo firme do Poder Legislativo Municipal na defesa da ordem urbana, da saúde pública e, acima de tudo, na proteção de nossas famílias e do futuro de nossas crianças e adolescentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o manifesto interesse social da matéria para a segurança e o desenvolvimento de nosso município, bem como a regularidade formal e material da proposição, atestada pelo parecer da Procuradoria, **opinamos pelo prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 286/2025.**

Serra – ES, 04 de março de 2026.

FRED
Presidente Relator

RAFAEL ESTRELA DO MAR
Vice-Presidente

GEORGE GUANABARA
Secretário